



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

**Despacho n.º14/2017**

A Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, criou a medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, às entidades empregadoras, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Tendo em vista a adequação e o equilíbrio da aplicação dos recursos de financiamento público, a Portaria prevê, em regra, e sem prejuízo do previsto em legislação específica, que a presente medida não é cumulável com a dispensa parcial ou com a isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social e com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

No entanto, em situações em que se revele a necessidade e adequação da aplicação de todos ou de parte dos citados apoios em simultâneo, de forma a potenciar os objetivos de política de emprego que subjazem ao Contrato-Emprego, esta norma pode ser excecionada por despacho do membro do Governo competente.

Os trabalhadores com contrato suspenso por falta de pagamento pontual da retribuição, encontram-se com frequência numa situação particularmente fragilizada, visto que não raras vezes tal representa o culminar de um longo processo de degradação das condições de trabalho, com pagamentos irregulares da retribuição, com impacto na organização e gestão da vida familiar.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, determino o seguinte:

1. A contratação de pessoas inscritas no IEFP, I.P., que no ano de 2017 beneficiaram, por um período mínimo de 6 meses, do regime de suspensão do contrato de trabalho com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, nos termos do artigo 325º da Lei n.º 7/2011, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, goza da possibilidade de cumulação do apoio financeiro previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, com a dispensa parcial ou com a isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

2. A responsabilidade pela verificação dos pressupostos enunciados no número anterior é do IEFP, I.P.
3. O presente despacho aplica-se às candidaturas apresentadas no terceiro período de candidatura do ano de 2017.

O Secretário de Estado do Emprego

Miguel Filipe  
Pardal Cabrita

Assinado de forma digital  
por Miguel Filipe Pardal  
Cabrita  
Dados: 2017.09.26 16:56:33  
+01'00'

*(Miguel Filipe Pardal Cabrita)*